



Lei N.º 3.431 de 22 de outubro de 1976

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial para a Secretaria de Planejamento.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Tesouro do Estado, crédito especial no valor de CR\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para a Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - O valor do crédito autorizado nesta Lei será coberto mediante o excesso de arrecadação verificado nas transferências do Fundo de Participação dos Estados.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 22 de

outubro de 1976

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



Lei N.º 3.431 de 22 de outubro de 1976

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial para a Secretaria de Planejamento.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Tesouro do Estado, crédito especial no valor de CR\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para a Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - O valor do crédito autorizado nesta Lei será coberto mediante o excesso de arrecadação verificado nas transferências do Fundo de Participação dos Estados.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 22 de

outubro de 1976

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



Lei N.º 3.431 de 22 de outubro de 1976

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial para a Secretaria de Planejamento.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Tesouro do Estado, crédito especial no valor de CR\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para a Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - O valor do crédito autorizado nesta Lei será coberto mediante o excesso de arrecadação verificado nas transferências do Fundo de Participação dos Estados.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 22 de outubro de 1976

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



Lei N.º 3.431 de 22 de outubro de 1976

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial para a Secretaria de Planejamento.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Tesouro do Estado, crédito especial no valor de CR\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para a Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - O valor do crédito autorizado nesta Lei será coberto mediante o excesso de arrecadação verificado nas transferências do Fundo de Participação dos Estados.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 22 de

outubro de 1976

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



Lei N.º 3.431 de 22 de outubro de 1976

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial para a Secretaria de Planejamento.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Tesouro do Estado, crédito especial no valor de CR\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para a Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - O valor do crédito autorizado nesta Lei será coberto mediante o excesso de arrecadação verificado nas transferências do Fundo de Participação dos Estados.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 22 de

outubro de 1976

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO